



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.774, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.

ALTERA REDAÇÃO DO §5º DO ART. 2º. DA LEI 2.598/1994, MODIFICADO PELA LEI 3.748/2004, QUE DISCIPLINA AS EDIFICAÇÕES NA ÁREA URBANA DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O §5º do Art. 2º da Lei nº 2.598/1994, modificado pela Lei nº 3.748/2004, tem seu prazo de 90(noventa) dias, face à complexidade da elaboração de Lei específica sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), prorrogado por mais 90(noventa) dias a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 19 DE OUTUBRO DE 2004.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração